



PROJETO DE LEI Nº 036 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

À Comissão de Finanças e
Orçamento para parecer

Em: 15/09/20

[Assinatura]
Presidente

* Parecer anexo favorável
em 06.10.20

Aprovado por unanimidade

Em: 06/10/20

[Assinatura]
Presidente

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Servidor da Administração Pública direta do Poder Executivo, autárquica e fundacional do Município, aos Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I- Sede: local onde o servidor ou autoridade estiver em exercício de seu cargo;
- II – Alimentação: café da manhã ou lanche, almoço e janta;
- III – Hospedagem: pernoite em hotel, pousadas ou similares;
- IV – Serviço: participação em cursos, congressos, seminários, conferências ou palestras, treinamentos, reuniões, acompanhamento de autoridade municipal, audiências, encaminhamento de documentos, motoristas no desempenho das atribuições do cargo, entre outros serviços congêneres de interesse público.

Art. 2º As diárias serão pagas com base no Salário de Referência Municipal, aplicando-se o respectivo coeficiente conforme estabelecido neste artigo.

§ 1º As diárias serão calculadas de acordo com os parâmetros e tabela abaixo:

I – Aos Servidores e Secretários em viagem à capital do Estado:

CLASSE DE DIÁRIAS	Coeficiente sobre SRM
a) Diária com pernoite, mediante comprovação	0.4
b) Diária sem pernoite, com pelo menos uma refeição	0.2

[Assinatura]



II – Aos Servidores e Secretários em viagem à outras localidades acima de 70 Km:

CLASSE DE DIÁRIAS	Coefficiente sobre SRM
a) Diária com pernoite, mediante comprovação	0.2
b) Diária sem pernoite, com pelo menos uma refeição	0.1

III – Ao Prefeito e Vice-Prefeito

CLASSE DE DIÁRIAS	Coefficiente s/SRM
a) Diária com pernoite, mediante comprovação	0.6
b) Diária sem pernoite, com pelo menos uma refeição	0.3

§ 2º Nos deslocamentos para localidades situadas até 70 Km (setenta quilômetros) da sede do Município, as despesas serão indenizadas mediante comprovação.

§ 3º Caso a viagem do Servidor, Secretários, Prefeito ou Vice-Prefeito ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade municipal.

§ 4º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 3º As diárias previstas no § 1º do artigo 2º, em qualquer hipótese, terão seu valor acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) em viagens para fora do Estado do Rio Grande do Sul, em 50% (cinquenta por cento) em viagens à capital do País e multiplicada por 3 (três vezes) em viagens para fora do País.

Art. 4º Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado nos termos desta lei, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – Documentos fiscais contendo o nome ou CPF do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação e hospedagem;

II – Cópia do certificado de participação, atestado ou documento comprobatório de presença no local ou no evento indicado no pedido;

III – Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea.



§ 2º O servidor deverá apresentar, no prazo indicado neste artigo, comprovante de despesa com alimentação ou hospedagem, conforme o caso, ficando obrigado, se não o fizer, a restituir a parcela de diárias correspondentes a essa despesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do retorno.

Art. 5º Aos membros dos Conselhos Municipais, legalmente constituídos que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para participar de eventos relacionados com a matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, poderão ser pagas diárias na forma do Inciso I, do § 1º do artigo 2º desta lei e oferecido transporte, dentro da possibilidade do Município.

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal nº564/1996 e toda a legislação que a alterou.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
Aos 11 de setembro de 2020.


CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal